

Acto nº: 01/87

"Atualiza o Subsídio dos Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no uso de suas atribuições legais e em vista da competência delegada no Art. 2º da Resolução nº: 50/82 desta Câmara e demais disposições pertinentes e aplicáveis e, em decorrência de terem sido aumentados os Subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a partir de janeiro e fevereiro de 1987, reajusta o Subsídio dos Vereadores da seguinte forma:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº: 50/82 e atualizado pelo Acto nº: 06/86, passa a ser os seguintes valores a partir de 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 1987:

I - Subsídios fixos e Variações a partir de 1º de janeiro de 1987:

01 fixo R\$ 863,95 (oitocentos e sessenta e três Cruzados e noventa e cinco centavos) mensais.

02 Variável R\$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis Cruzados) mensais.

II - Subsídios fixos e Variações a partir de 1º de

exercício de 1987:

§ 1º — O valor R\$ 953,95 (novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) mensais.

§ 2º — O valor R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) mensais.

§ 3º — O subsídio variável, não impõe ao fixo, correspondente ao comprometimento efetivo do Vereador e a participação nas despesas.

§ 4º — O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 5º — A falta do Vereador à reunião ordinária implicará em desconto da parte variável estipulada por cada reunião no período em que a mesma ocorrer.

§ 6º — Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de juízo.

Art. 2º — As reuniões extraordinárias serão remuneradas até três por mês no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos) por cada reunião extraordinária.

Art. 3º — Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e §§, e 7º da Resolução nº: 50/82 de 20 de maio de 1982, continuará em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

reunindo-se em sessão a 12 de Janeiro de 1987.

Mondamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução deste ato pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão virtualmente como nada se devesse.

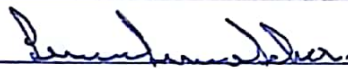
São Paulo do Rio Preto, 16 de Janeiro de 1987.

João Antônio Batista | PRESIDENTE

Quimundo Pinto Barros | VICE-PRESIDENTE

Simão de Lima e Silva | SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 16 dias do mês de Janeiro de 1987.



Simão de Lima e Silva

SECRETÁRIO